



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**RESOLUÇÃO Nº 491, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a tradução simultânea por intérprete de LIBRAS das Reuniões Solenes da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica obrigatória a tradução simultânea, por um intérprete de sinais, das reuniões solenes realizadas pela Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 2º Para implementação do disposto no art. 1º, fica a Câmara Municipal autorizada a contratar profissional treinado em Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º A Mesa Diretora terá o prazo de 30 (trinta) dias para implementar as disposições desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do crédito orçamentário 01.031.0025.2030 – F89 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, e dos que vierem a substituí-lo nos exercícios seguintes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 2009.

  
Doliris Pereira Machado  
Presidente da Câmara

### Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente Ato foi afixado no quadro de avisos desta Casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal,

em 16 de dezembro 2009

Divisão de Secretaria